

**CONTRATO N.º 26/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 10/2018**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA QUE ATRAVÉS DE PROFISSIONAL, PRESTE SERVIÇOS DE CLÍNICO GERAL**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA MÉDICA FARINAZZO S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.582.596/0001-50, sediada em São José do Rio Preto, à Rua Amadeu Segundo Cherubini, 459, Vila São João, CEP 15.091-250, representada por **SOLANGE APARECIDA PILLOTTO FARINAZZO**, brasileira, médica, casada, portadora do RG nº 6.847.220-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 888.971.098-53, residente e domiciliada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 3.000, Casa, 26, Green Valley Edge City, São José do Rio Preto – SP, CEP 15.093-260, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 10/2018**, originado do processo administrativo nº 412/2018, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES.**

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA QUE ATRAVÉS DE PROFISSIONAL, PRESTE SERVIÇOS DE CLÍNICO GERAL**, conforme Anexo VII do edital.

1.2 - Caso a empresa não cumprir os prazos/forma de prestação dos serviços, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo no caso de apresentar problema e/ou defeito, será rejeitado, obrigando-se o prestador dos serviços a substituí-lo no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Cedral.

1.4 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente, conforme artigo 96 da Lei nº 8.666/93.

1.5 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

**2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1. O prazo de vigência do contrato e da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1 – O valor do contrato é de R\$ 78.000,00, conforme proposta apresentada.

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

**4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 1107, Ficha n.º 90, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.301.0011.0023.0000 MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA, Categoria Econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 301 001, Fonte de Recurso: 0 0500.

**5. DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 - DA CONTRATADA**

a) – cumprir sua proposta, bem como todo o disposto no edital, especificamente as disposições do anexo VII, que é parte integrante e indissociável deste contrato, enquanto o instrumento estiver vigente;

- b) - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços prestados;
- f) - Comunicar ao Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- g) - Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis; e,
- h) - Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

## **5.2 - Do Município**

- a) - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do presente contrato;
- b) - promover a fiscalização;
- d) - Efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- e) - Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para resolver irregularidades encontradas na prestação do serviço.

## **6. DA RECOMPOSIÇÃO**

6.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses nos termos da Lei), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja um outro índice específico.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:

7.1.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

7.1.2- **suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e, 7.1.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

7.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

7.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

7.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.

7.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

## **8. DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **9. DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Prefeitura Municipal de Cedral, 19 de abril de 2018; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**CLÍNICA MÉDICA FARINAZZO S/S  
SOLANGE APARECIDA PILLOTTO FARINAZZO  
SÓCIA ADMINISTRADORA**

**TESTEMUNHAS**

---

**NOME  
R.G. n.º**

---

**NOME  
R.G. n.º**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 596/2018  
TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA QUE ATRAVÉS DE PROFISSIONAL, PRESTE SERVIÇOS DE CLÍNICO GERAL**

Os serviços deverão ser prestados, por 01 profissional médico clínico geral para atuar na Ubsf Dr. Benito Malzone, localizada na Rua Coronel Silvério da Cunha Lacerda, 54 – Centro, CEP, 15.895-000 – Cedral/SP, de Segunda a Sexta feira, das 08:00 às 11:00, sendo 15 horas semanais.